



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho



ACÓRDÃO

TC-015533/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Organização Social: Fundação do ABC – Organização Social de Saúde.

Responsáveis: José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito), Wagner Octávio Boratto e Mauricio Marcos Mindrisz (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. em 13-03-14 e 02-09-17.

Exercício: 2012.

Valor: R\$25.294.921,79.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Moacyr Antonio Ferreira Rodrigues (OAB/SP nº 29.068), Tatyana Mara Palma (OAB/SP nº 203.129), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-012608/026/16.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de dezembro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, sem prejuízo das recomendações e determinação, consignadas no voto do Relator, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mesma Lei.

Determinou, outrossim, com fundamento no artigo 36, do mesmo diploma legal, à Fundação do ABC que devolva ao erário a quantia de R\$ 385.764,35, devidamente atualizada, relativa à taxa de administração, ficando, ainda, a Entidade suspensa de receber novos repasses do Poder Público, enquanto não comprovado o ressarcimento do erário, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, ao atual Prefeito de Bertioga, o prazo de 30 (trinta) dias para que a Municipalidade informe as providências tomadas em relação à presente decisão.

Determinou, por fim, após trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, mediante ofício, em resposta ao pedido formulado no Expediente TC-12608/026/16.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 13 de dezembro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR